



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XV - Edição 1096

Distribuição Eletrônica

13 de Novembro de 2019

Motoristas recebem orientações para prevenção de acidentes

A 25ª edição do Educapam aconteceu nesta quarta-feira (13), em quatro pontos da Rodovia Rio-Santos

Milhares de motoristas que trafegaram pela Rodovia Rio-Santos (BR-101), durante esta quarta-feira (13), foram abordados por voluntários que participaram da 25ª edição do Educapam, campanha de conscientização, educação e prevenção de acidentes, que neste ano teve como tema “Um trânsito seguro é feito por pessoas prudentes”. A campanha contou com pontos de abordagens em Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty.

Em Angra, os motoristas receberam, em frente ao posto da Polícia Rodoviária Federal, em Jacuecanga, uma cartilha com dicas importantes para a prevenção de acidentes, como a necessidade do uso da cadeirinha e do cinto de segurança e o respeito aos limites de velocidade. A iniciativa foi aprovada pelos condutores.

- Precisamos mesmo nos reeducar no trânsito, pois os veículos são armas nas nossas mãos. É necessária muita consciência no volante – avaliou a representante comercial carioca, Pâmela Biebe, que estava a caminho de Angra para mais um dia de trabalho.

Agentes da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil e da Superintendência de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Angra estiveram envolvidos diretamente na campanha. A importância do trabalho em conjunto entre os municípios para a promoção de um trânsito seguro foi lembrada por um agente de trânsito.

- A coletividade das prefeituras e de grandes empresas das quatro cidades é o combustível necessário para que esta campanha tenha continuidade. O objetivo principal é despertar nos usuários do trânsito uma consciência responsável, por meio de uma mensagem simples e objetiva – explicou.

O Educapam surgiu no início de 1994, após a criação do Plano de Auxílio Mútuo da Costa Verde (PAM), que visa estabelecer procedimentos básicos para as ações de cooperação conjunta das instituições integrantes, no controle de eventuais situações de emergências, através da disponibilização de recursos existentes em cada instituição. Diversos órgãos públicos e empresas integram o PAM, entre elas estão as prefeituras, Polícia Rodoviária Federal, Eletrobras Eletronuclear e Transpetro.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br****ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPEIA**
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**CONTRIBUINTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO - MATRIZ**
CNPJ.: 02.709.449/001-59**ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 328, CENTRO - RIO DE**
JANEIRO - RJ. CEP: 30.091-060**NOTIFICAÇÃO DECTR – 35/2019**

Processo nº 2013014275

RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO REFORMULADO.
PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO VERIFICADA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Auto de infração lavrado sob a justificativa de que a Recorrente não teria retido e recolhido ISSQN relativo aos serviços constantes nas notas fiscais descritas em f. 05, o que foi impugnado pela Recorrente nos autos do processo administrativo de nº 2013002761.

Em contrarrazões à impugnação apresentada, o i. Auditor Fiscal ressaltou que o auto de infração foi reformulado e que os valores já recolhidos não constam no cálculo do valor devido, permanecendo apenas os valores não identificados e para os quais não há qualquer prova de retenção e/ou recolhimento.

Em decisão, o Secretário de Fazenda entendeu que as alegações da recorrente não eram suficientes para cancelar o auto de infração e que a contrarrazão apresentada pelo Auditor afasta a pretensão.

Inconformada com a decisão de primeira instância, a Recorrente vem impugnar o auto de infração lavrado pela autoridade competente, afirmando em preliminar que há nulidade da decisão 004/13, uma vez que o i. Secretário deixou de motivar a decisão de primeira instância, provocando cerceamento de defesa.

No mérito, alega que a retenção e o repasse do imposto foram efetuados, que seus os relatórios internos indicam as empresas prestadoras de serviços e as respectivas notas fiscais emitidas e valores de ISS retidos e recolhidos.

É o relatório. Passo a decidir.

I – Preliminar de nulidade da decisão

Não prospera a alegação de nulidade da decisão de primeira instância, uma vez que o i. Secretário cumpriu devidamente o princípio constitucional da motivação das decisões administrativas.

A decisão de primeira instância foi motivada com base nas contrarrazões apresentadas pelo r. Auditor Fiscal, sendo a motivação *aliunde* ou *per relationem* perfeitamente aceita em nosso ordenamento jurídico, o que faz cair por terra a alegada nulidade.

II - Mérito

Quanto ao mérito também não prospera o recurso apresentado, uma vez que restou evidenciado nos processos administrativos que o auto de infração foi reformulado pelo i. Auditor Fiscal, excluindo da base de cálculo, assim, os valores comprovadamente recolhidos.

Destarte, em relação ao lançamento já reformulado, não há qualquer prova a derrubar o auto de infração lavrado em face da Recorrente, pelo que deve ser mantida a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos.

Por todo o exposto, decido pela improcedência do recurso voluntário.

Intime-se. Após, retorne os autos ao Departamento de Créditos Tributários.

Angra dos Reis, 05 de abril de 2019

Atenciosamente,

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal**CONTRIBUINTE: MARTA CRUZ DO NASCIMENTO ALMEIDA CPF: 073.861-**
307-08**ENDEREÇO: RUA JOSÉ SEBASTIÃO, Nº 82, MARINAS - ANGRA DOS REIS - RJ.**
CEP: 23-907-250

NOTIFICAÇÃO DECTR – 36/2019

Secretário de Finanças

Processo nº 2016020701

Segue para intimação do interessado quanto à decisão de f.11, como correção de fluxo, uma vez que esta secretaria não possui competência para tratar de impugnações quanto aos autos de infração não tributários.

Ressalte-se que qualquer novo recurso apresentado deve ser direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Angra dos Reis, 18 de julho de 2019
Atenciosamente
José Carlos de Abreu
Secretário de Finanças

CONTRIBUINTE: LUCIANA NUNES FEITAL

ENDEREÇO: AVENIDA ITAGUAI, Nº 155 - NOVA ANGRA -
ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23.933-115

NOTIFICAÇÃO DECTR – 37/2019

Processo nº 2016022160

Segue para intimação do interessado quanto à decisão de f.11, como correção de fluxo, uma vez que esta secretaria não possui competência para tratar de impugnações quanto aos autos de infração não tributários.

Ressalte-se que qualquer novo recurso apresentado deve ser direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Angra dos Reis, 18 de julho de 2019
Atenciosamente
José Carlos de Abreu
Secretário de Finanças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Em relação ao processo nº 2019012683 de Concessão de Adiantamento nº 65/2019, declaro estar em conformidade com o Fundamento Legal Lei nº 4.320/64; Portaria nº 448/STN/2002; Decreto nº 11.130/2018 e devidamente aprovado por seu ordenador de despesa, dando por quitação plena a prestação de contas da servidora Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25358.

Esta declaração entra em vigor a partir de 07 de novembro de 2019.

José Carlos de Abreu
Secretário de Finanças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Em relação ao processo nº 2019012707 de Concessão de Adiantamento nº 66/2019, declaro estar em conformidade com o Fundamento Legal Lei nº 4.320/64; Portaria nº 448/STN/2002; Decreto nº 11.130/2018 e devidamente aprovado por seu ordenador de despesa, dando por quitação plena a prestação de contas da servidora Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25358.

Esta declaração entra em vigor a partir de 07 de novembro de 2019.

José Carlos de Abreu

NOTIFICAÇÃO Nº 40.974

RAZÃO SOCIAL: TCHÁ ART PROMOÇÕES LTDA – ME(SARAU TOUR)
CNPJ: 32.257.453/0001-94
ENDEREÇO: EST VEREADOR BENEDITO ADELINO, 0 – LOTE 5
BAIRRO: RETIRO
MUNICÍPIO: Angra dos Reis
CEP: 23.930-500

Tendo em vista o Decreto Nº 7.359 de 22 de fevereiro de 2010, o qual regulamenta a Lei de Nº 1.445 de 29 de dezembro de 2003, vimos, por meio desta, notificar V.Sª a realizar a devida adequação a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS de forma eletrônica até o dia 02 de dezembro de 2019.

OBS: Seguem abaixo os seguintes itens com os respectivos endereços eletrônicos que ajudarão o contribuinte a devida adequação:

DECRETO Nº. 7.359/2010 –
<https://www.spe.angra.rj.gov.br/files/leis/D7359.pdf>
Manuais de Ajuda - <https://www.spe.angra.rj.gov.br/Ajuda/manuais.aspx>

Angra dos Reis, ____ de setembro de 2019

Marcelo Martins Machado
Auditor Fiscal
Matrícula: 22360

Data da ciência: ____/____/____ Hora: ____

Assinatura do notificado _____ CPF: _____
Nome por extenso: _____

NOTIFICAÇÃO Nº 40.983

RAZÃO SOCIAL: SOLANGE ANDRADE TAVARES DE BRITO (MAR DAILHA)
CNPJ: 21.423.814/0001-09
ENDEREÇO: ALM MEU SANTO
BAIRRO: I GR ENS ABRAAO
MUNICÍPIO: Angra dos Reis
CEP: 23.968-000

Tendo em vista o Decreto Nº 7.359 de 22 de fevereiro de 2010, o qual regulamenta a Lei de Nº 1.445 de 29 de dezembro de 2003, vimos, por meio desta, notificar V.Sª a realizar a devida adequação a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS de forma eletrônica até o dia 02 de dezembro de 2019.

OBS: Seguem abaixo os seguintes itens com os respectivos endereços eletrônicos que ajudarão o contribuinte a devida adequação:

DECRETO Nº. 7.359/2010 –
<https://www.spe.angra.rj.gov.br/files/leis/D7359.pdf>
Manuais de Ajuda - <https://www.spe.angra.rj.gov.br/Ajuda/manuais.aspx>

Angra dos Reis, ____ de setembro de 2019

Marcelo Martins Machado
Auditor Fiscal
Matrícula: 22360

Data da ciência: ____/____/____ Hora: ____

Assinatura do notificado _____ CPF: _____

Data da ciência: ____/____/____ Hora: _____

Nome por extenso: _____

Assinatura do notificado _____ CPF: _____

Nome por extenso: _____

NOTIFICAÇÃO Nº 40.982

RAZÃO SOCIAL: ILHAS TUR AGENCIA DE TURISMO EIRELI (ILHAS TUR)

CNPJ: 29.911.101/0001-04

ENDEREÇO: RUA JULIO MARIA, 70 – LOJA 02

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Angra dos Reis

CEP: 23.900-502

Tendo em vista o Decreto Nº 7.359 de 22 de fevereiro de 2010, o qual regulamenta a Lei de Nº 1.445 de 29 de dezembro de 2003, vimos, por meio desta, notificar V.Sª a realizar a devida adequação a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS de forma eletrônica até o dia 02 de dezembro de 2019.

OBS: Seguem abaixo os seguintes itens com os respectivos endereços eletrônicos que ajudarão o contribuinte a devida adequação:

DECRETO Nº. 7.359/2010 –

<https://www.spe.angra.rj.gov.br/files/leis/D7359.pdf>Manuais de Ajuda - <https://www.spe.angra.rj.gov.br/Ajuda/manuais.aspx>

Angra dos Reis, ____ de setembro de 2019

Marcelo Martins Machado

Auditor Fiscal

Matrícula: 22360

Data da ciência: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura do notificado _____ CPF: _____

Nome por extenso: _____

NOTIFICAÇÃO Nº 40.980

RAZÃO SOCIAL: EDEL LUIZ BARROS DA SILVA NASCIMENTO TURISMO ANGRA - ME (EDEL'S TURISMO)

CNPJ: 21.845.515/0001-62

ENDEREÇO: AVN AYRTON SENNA DA SILVA, 600 – LOJA 02 – TÉRREO

BAIRRO: PRAIA DO ANIL

MUNICÍPIO: Angra dos Reis

CEP: 23.904-010

Tendo em vista o Decreto Nº 7.359 de 22 de fevereiro de 2010, o qual regulamenta a Lei de Nº 1.445 de 29 de dezembro de 2003, vimos, por meio desta, notificar V.Sª a realizar a devida adequação a emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS de forma eletrônica até o dia 02 de dezembro de 2019.

OBS: Seguem abaixo os seguintes itens com os respectivos endereços eletrônicos que ajudarão o contribuinte a devida adequação:

DECRETO Nº. 7.359/2010 –

<https://www.spe.angra.rj.gov.br/files/leis/D7359.pdf>Manuais de Ajuda - <https://www.spe.angra.rj.gov.br/Ajuda/manuais.aspx>

Angra dos Reis, ____ de setembro de 2019

Marcelo Martins Machado

Auditor Fiscal

Matrícula: 22360

Ata da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, referente à 162ª reunião realizada no dia 01 de novembro de 2019.

Recursos Indeferidos.

PMAR/001106/2019	JULIANA ANDREIA DA S. P. FLORES
PMAR/000965/2019	SILVIO HENRIQUE DOS ANJOS
PMAR/006180/2019	GUILHERME TAVARES DE LIMA
PMAR/006175/2019	LUIZ ARTUR RAYA TAVORA
PMAR/006181/2019	LUIZ ARTUR RAYA TAVORA
PMAR/001133/2019	SANDRA OLIVEIRA DA SILVA
PMAR/001235/2019	LUIS FERNANDO PINHEIRO DOS REIS
PMAR/001221/2019	MARCOS JUCELEI DA SILVA
PMAR/006164/2019	ELSON DA FONSECA PINTO
PMAR/006177/2019	ALEXANDER SERAFIM BARRETO
PMAR/006176/2019	ALEXANDER SERAFIM BARRETO
PMAR/000176/2019	REGINA CELIA MARQUES CARIBÉ
PMAR/001206/2019	NUBIA CARLA S. DE CARVALHO OLIVEIRA
PMAR/001226/2019	FRET LOCAÇÃO P. E ADMINISTRAÇÃO
PMAR/001198/2019	DALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
PMAR/006178/2019	EDILSON DE OLIVEIRA BORGES
PMAR/006179/2019	EDILSON DE OLIVEIRA BORGES

Recursos **Deferidos**.

PMAR/000715/2019	AMILCAR JORDÃO CALDELLAS
PMAR/000716/2019	AMILCAR JORDÃO CALDELLAS
PMAR/001215/2019	CAETANO VIANA DE LELIS
PMAR/006165/2019	CARLOS REIS SATURNINO

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2019.

Luís Henrique de Almeida

Presidente da Jari

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2019/SAD

Apostilamento para suplementação

de Dotação Orçamentária do Contrato 044/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Carlos Macedo da Costa, portador do RG 04029181-7/IFP/RJ e do CPF nº 654.175.567-00.

CONTRATADA: Ampla Energia e Serviços S.A, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2017017437. Contrato 044/2018.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para a Prefeitura de Angra dos Reis.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 007/2019, cujo objetivo é suplementar novas dotações orçamentárias conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R\$ 370.000,00				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE DE RECURSO
20 - PODER EXECUTIVO	2005- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2161- SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, CORREIO, TELEFONIA E ÁGUA.	339039 - OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURÍDICA	0000-RECURSO PRÓPRIO

Angra dos Reis, 13 de Novembro de 2019.
CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 002 ao CONTRATO Nº 123/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e acréscimo Nº 002/2019 ao CONTRATO Nº 123/2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E INSUMOS NO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, I, B, da lei nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a 24,61% - R\$8.376.260,64 (oito milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Passando o valor global do contrato a ser de R\$42.413.962,68 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2019, nos meses de outubro a dezembro.

Nota de Empenho 2106 de 07/11/2019 no valor de R\$ 174.336,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais) Ficha nº 20190552, Dotação Orçamentária nº 20.2016.15.452.0220.2069.339039.0400 Fonte: Royalties.

Nota de Empenho: 2107 de 07/11/2019 no valor de R\$ 1.477.557,36 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) Ficha nº: 20192011 Dotação Orçamentária nº: 20.2016.12.361.0220.2069.339039.0000 Fonte: ordinário

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da solicitação de empenho 089/2019/SDUS.SESEP NA DATA 07/10/2019, devidamente autorizado pelo Secretário de Executivo de Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019

Angra dos Reis, 08 de novembro de 2019.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário Executivo de Serviços Públicos
Ordenador de despesas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 028/2019

O SECRETÁRIO HOSPITALAR da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019014540, homologar o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 033/2019, tipo menor preço, cujo o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, em favor das empresas BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME, CNPJ nº 19.004.598/0001-15, com os itens 07, 15 e 39, no valor total de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI-ME, CNPJ nº 18.631.695/0001-75, com os itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 40, 42, 43, 45 e 49 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), JC DE ANGRA COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.130.370/0001-08, com os itens 11 e 36, no valor total de R\$ 9.875,10 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.011.391/0001-07, com os itens 04, 20, 21, 26, 27, 28, 47, no valor total de R\$ 4.459,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Angra dos Reis, 12 de novembro de 2019.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 028/2019

A PREGOEIRA, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2019014540, ADJUDICAR o objeto licitado, pela proposta mais vantajosa para Administração, em favor das empresas BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME, CNPJ nº 19.004.598/0001-15, com os itens 07, 15 e 39, no valor total de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI-ME, CNPJ nº 18.631.695/0001-75, com os itens 2, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 40, 42, 43, 45 e 49 no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.130.370/0001-08, com os itens 11 e 36, no valor total de R\$ 9.875,10 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.011.391/0001-07, com os itens 04, 20, 21, 26, 27, 28, 47, no valor total de R\$ 4.459,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Angra dos Reis, 12 de Novembro de 2019.
KÁTIA REGINA SILVA CORDEIRO
Pregoeira

ERRATA

No Decreto nº 11.447, de 11 de outubro de 2019, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1089, de 22 de outubro de 2019, pág. 06,

ONDE SE LÊ:

“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 6º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018 e § 1º, § 2º e § 3º do art. 21 da Lei 3.792 de 21 de setembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 232/2019-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 08/10/2019,”

LEIA-SE:

“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 6º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 232/2019-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 08/10/2019,”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PARTE II
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento do Pregão, aprovo os atos praticados no processo nº 1411/2019, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 013/2019 - Edital nº 013/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos e/ou chip, de débito, para uso de combustível visando o abastecimento da frota de veículos desta Casa Legislativa, pelo período de 12 meses, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, em que foi declarada licitante vencedora a empresa: Link Card Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, cuja soma do total perfaz o valor global de R\$ 323.514,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quatorze reais), com Taxa Administrativa negativa de (-0,15%) e, assim sendo o valor final e acima indicado encontram-se na Ata do Pregão às fls. 201 e seguintes, está abaixo da média de mercado, *ex vi* Mapa de Cotação de Preços (fl. 72).

Angra dos Reis, 13 de novembro de 2019.
LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.411, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

AUTOR: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” à Senhora Luciana Peres Barga Praça.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO
DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.413, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

AUTOR: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO

LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO MARYAN SALOMÃO”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha de Mérito Maryan Salomão” ao Senhor Elias Antônio Santos Miguel.

Art. 2º A presente concessão é em razão do reconhecimento e valorização da atuação de estrangeiros e descendentes de estrangeiros que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados ao Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE
NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.414, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

AUTOR: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” ao Senhor Zélio do Nascimento Frederico Neto.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE
NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.415, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO RICARDO GAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” ao Senhor Marcus Vinicius Boscarior Bertolino Barbosa.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.416, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” à Senhora Stella Magaly Salomão Corrêa.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.417, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” à Senhora Cláudia Vidal Gouvêa Pires.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.418, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” ao Coletivo Angrense Cantautores.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.419, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” ao Senhor Maycon Renan Carneiro Afonso da Paixão.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.420, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA RAIMUNDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” ao Grupo Aconchego da Cixa.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.421, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE “MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS”.

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Brasil dos Reis” à Rádio Costa Azul FM.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural Angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para a entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.
LUÍS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

Tomógrafo móvel no Centro e no Parque Mambucaba

Para fazer o exame basta ter o encaminhamento do médico. Não é necessária marcação prévia

A Prefeitura de Angra, em parceria com o governo do estado, trouxe para a cidade um tomógrafo móvel para atender à demanda e zerar a fila de espera por um exame. Até quinta-feira (14) o atendimento para a população será em uma área anexa ao CEM Parque Mambucaba, das 8h às 17h. Na sexta-feira (15) o aparelho irá para o Cais de Santa Luzia, no centro da cidade, onde ficará até 29 de novembro. Não haverá atendimento nos finais de semana e nem feriado.

Tanto no Parque Mambucaba quanto no Cais de Santa Luzia, todas as pessoas que tiverem pedido médico de tomografia serão atendidas. Não é necessário encaminhamento de especialista. Os usuários devem levar, além da referência original, documento de identificação com foto, cartão do SUS e comprovante de endereço.

Estão sendo realizadas angiotomografias de aorta abdominal para baixo e tomografias com e sem contraste,

exceto: mamas, coração e exames com sedação. Menores de 12 anos não serão atendidos.

A unidade tem capacidade de realizar 40 exames por dia. Nos dois primeiros dias de atendimento no Parque Mambucaba 56 pessoas foram atendidas.

